TRAMITAÇÃO	
DATA	COMISSÃO
02/03	Expediente
02/03	C. J. Redação
20/4	Expediente
27/4	O. Ulia
27/4	Concede
28/4	C. J. Redação
04/05	Expediente
08/05	O. Ulia
	Aut 029
	Veto:
O.	Ulia 06/7
	Veto
	rejeitado
	Aut 066/93

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Cen

Processo n.o 211 /93

Projeto de: LEI nº 020/93

Assunto: Que dispõe sobre a escovação diária supervisionada dos alunos da rede municipal de ensino.

Autor: Valdeci Luiz da Silva

Emenda Fl. (4)
Justificativa Fl. (02)

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de março de 1993, nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu _____, Diretor de Secretaria, o escrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHO
-orrespondência
Protoc. nº 211 /93
Data: 25/02/93 Resp. Andréa
13:00 hs

C. M. V.
Proc. nº 0211 / 93
Fls. 001
Resp.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Passo às mãos de Vv. Exas. , para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº-020/93, que dispõe sobre a escovação diária supervisionada dos alunos da rede municipal de ensino.

Trata-se de projeto que autoriza a Municipalidade a criar esse programa de saúde de forma a orientar, ensinar, fiscalizar e supervisionar a escovação dos -- dentes de nossos escolares, criando o hábito sadio de higiene bucal.

A escovação será diária, após a merenda escolar, onde a Municipalidade além do controle e supervisão distribuirá escovas e pastas para todos os alunos. Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente lei, -- dando responsabilidade e atribuições aos servidores municipais para o sucesso da operação, grande arma na luta pela - erradicação da cárie dentária.

Esperando aprovação desta nossa proposta, apresento a todos minhas cordiais saudações.

Valinhos, aos 25 de fevereiro de 1993.

Ver. Valdeci Luiz da Silva

LIDO EM SESSÃO DE 02/03/93
Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)
☒ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☐ Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
☒ Denomi. de Logradouros Públicos

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 0211/93
Fls. 002
Resp.

Projeto de Lei nº- 020/93

"Dispõe sobre a escovação dental diária supervisionada"

Dr. João Moysés Abujadi, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criado o Programa de Escovação Dental Diária, supervisionada, para todos os alunos que frequentam as unidades escolares da rede de ensino público municipal.

Artigo 2º - A elaboração do Programa, sua aplicação fiscalização, orientação e execução será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal dentro do prazo/ máximo de noventa dias a contar da data da publicação da - presente Lei.

Artigo 3º - É o Poder Executivo autorizado a fornecer aos alunos abrangidos por este programa, escovas e pasta fluoretada.

Artigo 4º - As despesas com a execuçao da -- presente Lei serão consideradas como efetiva aplicação na - manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 0211 / 93
Fls. 003
Resp.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 020 / 93

Assunto: Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto

Valinhos, 12 / 04 / 93

PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 20 / 04 / 93

PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 27 / 04 / 93

PRESIDENTE

C. M. V.
Proc. nº 0211/93
Fls. 004
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ABR 26 1:54 PM 93 000626
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 0626/93
Fls. 001
Resp. mom

Emenda nº 01

Ao P.L. nº 020/93

- Dá nova redação ao artigo 3º, conforme segue:

....

Artigo 3º- É o Poder Executivo autorizado a fornecer aos alunos carentes, abrangidos por este programa, escovas e pastas fluoretadas.

....

Aos 26/04/93

LIDO EM SESSÃO DE 27/04/93 Volte a C. Je Redação
Encaminhe-se à(s) Comissão(ões)
☒ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☐ Obras, Serviços Públicos e Assistência Social
☐ Denomi. de Logradouros Públicos

PRESIDENTE

sa da Dulc

votação. Rejeitada por 14 a 2 em 18/05/93

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 011 / 93
Fls. 005
Resp.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 020 / 93

Assunto: Parecer : Emenda 01

favorável quanto a legalidade e constitucionalidade da emenda.

Valinhos 03/05/93

PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 04/05/93

PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 18/05/93

PRESIDENTE

Votação:

Aprovado por unanimidade e dispensado de Segunda Discussão em sessão de 18/05/93

Providencie-se e em seguida arquive-se.

PAULO ALCIDIO BANDINA
PRESIDENTE

C. M. V.
Proc. nº 0211 / 93
Fls. 006
Rosp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 020/93- Autógrafo nº 029/93- Proc. nº 0211/93

Lei nº

" Dispõe sobre a escovação dental diária supervisionada "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É criado o Programa de Escovação Dental Diária, supervisionada, para todos os alunos que frequentam as unidades escolares da rede de ensino público municipal.

Artigo 2º- A elaboração do Programa, sua aplicação, fiscalização, orientação e execução será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal dentro do prazo máximo de noventa dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Artigo 3º- É o Poder Executivo autorizado a fornecer aos alunos abrangidos por este Programa, escovas e pasta fluoretada.

Artigo 4º- As despesas com a execução da presente Lei serão consideradas como efetiva aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

C. M. V.
Proc. nº 0211/93
007
Fls.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

(P.L. nº 020/93- Aut. nº 029/93- Proc. nº 0211/93) .02

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 18 de maio de 1993

PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária

Recebi.
Em 21/05/93.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Jun 17 8:1[illegible] 93 000938

Valinhos, 16 de junho de 1993.

C. M. V.
Proc. nº 0211/93
Fls. 008
Resp.

MENSAGEM Nº 040/93

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 22/06/93
PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 06/07/93
PRESIDENTE

Senhor Presidente

Valho-me do presente para, cumprimentando V.Exa. e nos termos do artigo 53, inciso III, e 54, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, comunicar-lhe que **VETEI**, totalmente, o projeto de lei nº 020/93, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 029/93, que **"dispõe sobre a escovação dental diária supervisionada".**

Não se desconhece, é importante salientar, que o projeto de lei é bem direcionado, objetivando evitar cáries e doenças bucais, porém, no que concerne a escovação dental "supervisionada", está abarcada a necessidade da criança, além de possuir uma simples escova dental, pasta dental e obediência a determinado horário para escovação, estar orientada a título de "supervisão", através de planejamento da Secretaria da Educação, cuja orientação se dará por pessoa, pelo menos, corretamente treinada, em substituição ao dentista ou ao higienista bucal, pois, pa

C. M. V.
Proc. nº 0211/93
Fls. 009
Resp.

ra tanto, exige-se uma técnica visando a perfeita orientação da criança, vez que existem várias técnicas para se escovar os dentes e cada pessoa poderá utilizar-se daquela que lhe convier, desde que não provoque danos nos dentes e/ou gengivas, portanto, torna-se necessário que o dentista examine a boca dessas crianças e conclua a respeito da maneira de higienizar os dentes, a ponto de suprir sua necessidade individual.

A Secretaria de Saúde do Estado possui um programa de prevenção odontológica para que seja aplicado através de repasse de recursos financeiros às Prefeituras, para custear parte desse programa.

A Prefeitura Municipal de Valinhos está implantando, de maneira gradativa, o programa dentro das escolas, de prevenção, utilizando os profissionais preparados e estagiários de odontologia. Atende-se hoje escolas rurais, algumas do centro da cidade e as EMEIS.

O Projeto Promaica virá de encontro ao anseio do nobre Vereador, e será um início para ampliarmos o tratamento preventivo e curativo, tão desejado.

Por outro lado, quanto ao projeto de lei em si, no artigo 1º há a determinação "É criado o Programa de Escovação Dental Diária, supervisionada...", e no artigo 2º determina que "a elaboração do Programa, sua aplicação, fiscalização, orientação e execução será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal...", que, implicitamente, dá atribuições à Secretaria da Educação e/ou Secretaria da Saúde, e no artigo 3º constata-se a

criação de despesa "É o Poder Executivo autorizado a fornecer aos alunos abrangidos por este Programa, escovas e pasta fluoretada...".

O legislador municipal, por sua vez, em consonância com as disposições do texto constitucional (artigo 62, § 1º, da CF) também estabeleceu no artigo 48, inciso II, combinado com os artigos 50 e 51, todos da Lei Orgânica do Município de Valinhos, as seguintes disposições:

> "Artigo 48 - Compete,exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
>
> ...
>
> II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
>
> ...
>
> Artigo 50 - Não será admitido o aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 153.
>
> Artigo 51 - Nenhum projeto de lei, que implique a criação ou aumento de despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

Analisando juridicamente o projeto de lei em causa, deparamos no artigo 1º, combinado com o artigo 2º, a instituição de atribuições próprias da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Educação. Portanto, a competência legislativa foi vio

C. M. V.
Proc. nº 0211/93
Fls. 011
Resp.

lada, porque, como ficou claramente demonstrado pelos citados dispositivos da Lei Orgânica do Município de Valinhos, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que envolva a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.

Ainda, este novo procedimento nas atribuições dessas Secretarias, gerará "criação ou aumento de despesa", matéria que também encontra impedimento legal (artigo 50-LOM), sem desprezar, outrossim, o impedimento quanto a sansão, face o disposto no artigo 51, do mesmo diploma legal, pois,

> "A realização da despesa pública é tarefa que incumbe ao Poder Executivo, conhecedor das disponibilidades do tesouro e responsável pela execução orçamentária, na forma da Constituição e das leis".

Por todo o exposto, genericamente, o projeto de lei em questão merece reparo e não mereceria a sansão pelo Executivo, por afrontar textualmente e formalmente as disposições legais e constitucionais do ordenamento do processo legislativo.

Prende-se a razão do veto, à questão da sua constitucionalidade à medida que fere a autonomia e competência dos Poderes, não podendo prosperar.

Estas as razões que submeto à elevada consideração e apreciação dessa Colenda Câmara, na certeza da compreensão e da acolhida dos nobres Edis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

C. M. V.
Proc. nº 0211 / 93
Fls. 012
Resp.

.05.

Ao ensejo, renovo os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

DR. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

PARA ORDEM DO DIA DE 06 / 07 / 93
PRESIDENTE

REJEITADO EM SESSÃO DE 06 / 07 / 93
POR 14 VOTOS. (Nº a 3)
PRESIDENTE

Providencie-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
PAULO ALCIDIO BANDINA
PRESIDENTE

À
S.Exa., o senhor
PAULO ALCIDIO BANDINA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
N E S T A

PMV

C. M. V.
Proc. nº 0211 / 93
Fls. 013
Resp.

C. M. V.
Proc. nº / Fls.
Fls. / Proc. nº
Resp. C. M. V.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Aos 08 de julho de 1993

Of. GP/S/nº 243/93

Senhor Prefeito.

Nos termos do § 5º do art. 54 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 66 da Constituição Federal, passamos às mãos de V. Exa. para promulgação ou sanção tácita, novo Autógrafo do Projeto de Lei nº 020/93, cujo Veto de V. Exa. foi rejeitado em sessão ordinária desta Casa, realizada no dia 06 último.

Sem mais para o momento, reiteramos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

Ao Exmo. Sr.
Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
DD. Prefeito do Município de Valinhos
Nesta
mam/.

Recbi.
Em 12/07/93.

C. M. V.
Proc. nº 0211/93
Fls. 014
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 020/93- Autógrafo nº 066/93- Proc. nº 0211/93

Lei nº

" Dispõe sobre a escovação dental diária supervisionada "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É criado o Programa de Escovação Dental Diária, supervisionada, para todos os alunos que frequentam as unidades escolares da rede de ensino público municipal.

Artigo 2º- A elaboração do Programa, sua aplicação, fiscalização, orientação e execução será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal dentro do prazo máximo de noventa dias a contar da data da publicação da presente Lei.

Artigo 3º- É o Poder Executivo autorizado a fornecer aos alunos abrangidos por este Programa, escovas e pasta fluoretada.

Artigo 4º- As despesas com a execução da presente Lei serão consideradas como efetiva aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em

Recebi.
Em 12/07/93.

C. M. V.
Proc. nº 0211 / 93
Fls. 015
Resp.

contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de julho de 1993

PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 020/93 - Autógrafo nº 066/93
Proc. nº 0211/93.

LEI Nº 2616, de 14 de julho de 1993

"Dispõe sobre a escovação dental diária supervisionada"

PAULO ALCÍDIO BANDINA, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição Federal e do § 5º do art. 54 e demais disposições contidas na Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É criado o Programa de Escovação Dental Diária, supervisionada, para todos os alunos que frequentam as unidades escolares da rede de ensino público municipal.

Artigo 2º - A elaboração do Programa, sua aplicação, fiscalização, orientação e execução será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal dentro do prazo máximo de noventa dias a contar da data de publicação da presente Lei.

Artigo 3º - É o Poder Executivo autorizado a fornecer aos alunos abrangidos por este Programa, escovas e pasta fluoretada.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão consideradas como efetiva aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na da

ta de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de julho de 1993.

PAULO ALCÍDIO BANDINA
Presidente

ANTONIO ROBERTO MONTERO
1º Secretário

LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS
2º Secretário

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria na forma regulamentar.

Fernando Luiz A. D'Avila
Dir. do Dep. de Expediente

Publicada na Câmara Municipal, mediante afixação no local de costume e encaminhada para publicação no Boletim Municipal.

Nilson Luiz Mathedi
Dir. de Secretaria